



Consulta da Movimentação Número : 16

PROCESSO

0001117-19.2018.4.03.6000

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 06/12/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócenas qualquer das hipóteses previstas no artigo 395 do mesmo diploma legal, RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra CARLINHO DOS SANTOS, EDSON FLOGNER (na denúncia constou FLONER), SIDNEY APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, FABIANO LUIS GUSSO, GUSTAVO LOCKS DE PAULI (na denúncia constou GUTAVO) E HUGO EVANGELISTA KINAKI. Citem-se os acusados para responder a acusação, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Nessa resposta, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando a relevância de sua oitiva, bem como a sua relação com os fatos narrados na denúncia. Deverão, ainda, indicar se serão ouvidas neste juízo ou por meio de carta precatória, bem como justificar, em qualquer dos casos, eventual necessidade de intimação dessas testemunhas para comparecimento à audiência na qual serão ouvidas, sendo que o silêncio será considerado como manifestação de que elas comparecerão independentemente de intimação (art. 396-A, CPP). Anoto, por fim, que o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na inicial poderá ser substituído por declarações escritas, juntadas até a data da audiência de instrução e julgamento, às quais será dado o mesmo valor por este juízo. Os acusados também deverão ser intimados de que, decorrido o prazo sem manifestação, ou caso informem não possuir condições financeiras para constituir advogado, a Defensoria Pública da União atuará em sua defesa. Ocorrendo uma das hipóteses acima, abra-se vista à Defensoria Pública da União. Cópia deste despacho fará as vezes de: *CP.n.937.2018.SC05.ap* CARTA PRECATÓRIA nº 937/2018-SC05.AP à Subseção Judiciária de Curitiba (PR), deprecando-lhe a citação e intimação dos acusados abaixo qualificados para, por meio de advogado, responder a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil após a data da citação/intimação (artigo 798, 3º e 5º, a, do CPP), podendo, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa; oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário, sob pena de revelia. ACUSADOS: 1) SIDNEY APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 12/11/1974, natural de Maringá-PR, filho de João Alves de Oliveira e Joana Martins de Oliveira, RG 54931450 SESP/PR e CPF 015.563.519-09, residente na Rua Amazonas de Souza Azevedo, 245, Bairro Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.520-620. 2) FABIANO LUIS GUSSO, brasileiro, nascido em 19/10/1975, natural de Curitiba/PR, Filho de Alfredo Gusso e Aladia Gusso, RG 6120729-5 SSP/PR, CPF 015.954.779-26, residente na Rua Carlos Benato, 683, casa n. 10 - Bairro São Braz, Curitiba/PR, CEP 82.230-440. 3) GUSTAVO LOCKS DE PAULI, brasileiro, nascido em 04/02/1984, natural de Medianeira-PR, filho de Roberto Aparecido de Pauli e Sueli Locks de Pauli, RG 518671-1 SSP/PR, CPF 047.666.199-43, residente na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2431, apto 501 - Bairro Mosunguê, Curitiba-PR, CEP 81.200-110. 4) HUGO EVANGELISTA KINAKI, brasileiro, nascido em 12/11/1982, natural de Curitiba-PR, filho de José Mariano Kinaki e Ivone Pereira Evangelista Kinaki, RG 7719652-8 SSP/PR e CPF 033.308.179-09, residente na Rua

Hyron Homero Damasceno Cassou, condomínio 02, casa 26, Bairro Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81.750-102.Os acusados também deverão ser intimados de que, decorrido o prazo sem manifestação, ou caso informe não possuir condições financeiras para constituir advogado, a Defensoria Pública da União (Rua Dom Aquino, 2350, Campo Grande/MS - fone 3311-9850) atuará em sua defesa.OBS: Súmula 710/STF: "No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem".*CP.n.938.2018.SC05.ap* CARTA PRECATÓRIA nº 938/2018-SC05.AP à Comarca de Pinhais - PR, deprecando-lhe a citação e intimação dos acusados abaixo qualificados para, por meio de advogado, responder a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil após a data da citação/intimação (artigo 798, 3º e 5º, a, do CPP), podendo, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa; oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário, sob pena de revelia.ACUSADOS:1) CARLINHO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 31/12/1966, natural de Barbosa Ferraz - PR, filho de Marciunilho Anacleto dos Santos e Maria de Souza Silva, CPF 592.793.899-04, portador do RG n. 40150110 SESP/PR, podendo ser encontrado na Rua Tambaquis, 893 - Condomínio Alphaville Graciosa - Pinhais - PR - CEP 83.327-109.2) VITOR HUGO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 30/05/1993, natural de Cornélio Procópio - PR, filho de Carlinho dos Santos e Leonir Lusia Vuolo dos Santos, CPF 078.881.349-80, portador do RG 5569759 SSP/SC, podendo ser encontrado na Rua Tambaquis, 893 - Condomínio Alphaville Graciosa - Pinhais - PR - CEP 83.327-109.Os acusados também deverão ser intimados de que, decorrido o prazo sem manifestação, ou caso informe não possuir condições financeiras para constituir advogado, a Defensoria Pública da União (Rua Dom Aquino, 2350, Campo Grande/MS - fone 3311-9850) atuará em sua defesa.OBS: Súmula 710/STF: "No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem".*CP.n.939.2018.SC05.ap*CARTA PRECATÓRIA nº 939/2018-SC05.AP à Subseção Judiciária de Londrina (PR), deprecando-lhe a citação e intimação dos acusados abaixo qualificados para, por meio de advogado, responder a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil após a data da citação/intimação (artigo 798, 3º e 5º, a, do CPP), podendo, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa; oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário, sob pena de revelia.ACUSADO:3) EDSON FLOGNER, brasileiro, nascido em 19/03/1963, natural de São João do Ivaí- PR, filho de Gergilia de Abreu Pestana, CPF 478.935.169-68, podendo ser encontrado na Rua Alagoas, 484, casa - centro, Cornélio Procópio - PR - CEP 83.300-000.O acusado também devera ser intimado de que, decorrido o prazo sem manifestação, ou caso informe não possuir condições financeiras para constituir advogado, a Defensoria Pública da União (Rua Dom Aquino, 2350, Campo Grande/MS - fone 3311-9850) atuará em sua defesa.OBS: Súmula 710/STF: "No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem".Ante o precedente firmado pelo E. TRF 3ª Região no Mandado de Segurança nº 0014891-45.2016.4.03.0000, 5ª Turma, Relator p/ acórdão Des. Fed. André Nekatschalow, julgado em 06/02/2017 , volto a adotar o entendimento de que, não sendo caso de se beneficiar o(s) acusado(s) com transação penal e tampouco com suspensão condicional do processo, é ônus da acusação trazer ao Juízo as certidões de antecedentes criminais dos acusados. Cientifique-se o Ministério Público Federal de que fica sob sua responsabilidade juntar aos autos as certidões de antecedentes e/ou outros registros de incidências criminais que pesem contra os réus (artigo 8º, II, III, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93), com exceção da certidão de

distribuição da Justiça Federal da 3ª Região, ficando facultada sua juntada aos autos até o final do processo, nos termos do artigo 231 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para a alteração da classe processual e o fornecimento de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul. Vistas ao Ministério Público Federal para ciência deste despacho.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 06/12/2018

Em decorrência dos autos estão a disposição / foram remetidos/ estão REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) para VISTA (A contar de 31/01/2019 pelo prazo de 1 HORAS (QUADRUPLO))

Disponível	31/01/2019
Recebido	31/01/2019
Devolvido	31/01/2019
Retorno	31/01/2019